



III CONGRESSO INTERNACIONAL ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO INTEGRAL NA AMÉRICA LATINA

Cenários e Desafios Contemporâneos

18 e 19 de Novembro Evento totalmente online

UNISC UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL **Curriculo, Memórias e Narrativas em Educação** Programa de Pós-Graduação em Educação **EDUCAÇÃO** Mestrado e Doutorado **COMITÊ ORGANIZADOR DO ENSINO MÉDIO**

O TRABALHO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL FRENTE A EDUCAÇÃO ESPECIAL NO ENSINO MÉDIO (2014-2024)

Jhonathan Martins da Costa
Pâmela Tainá Wink da Luz

Buscando fomentar o debate sobre a construção de uma educação cada vez mais plural, a constituição dos Conselhos Estaduais de Educação surge como um locus privilegiado para a consolidação da democracia na educação. Segundo Gramsci (2007), esse percurso democrático é fundado na pluralidade de opiniões, discordâncias e conflitos, podendo resultar no aprimoramento de uma consciência coletiva que reúna objetivos semelhantes para um fim de interesse da coletividade. Destaca-se que no Brasil a criação dos conselhos estaduais de educação é um movimento que se inicia com maior adesão na década de 60, porém, alguns conselhos de educação como o do Rio Grande do Sul foram os pioneiros no país, tendo sido criado em 1946.

Investiga-se por meio de pesquisa bibliográfica e documental coletâneas publicadas pelo Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul - CEED/RS, entre os anos de 2014 a 2024, publicadas de forma bianual. Tendo como objetivo compreender como o conselho tem atuado nos últimos dez anos sobre a oferta do ensino especial a discentes no ensino médio. Compreende-se que o CEED/RS, se configura como um ambiente participativo e plural, dotado de uma representação diversa com um único objetivo que é o exercício democrático na defesa da educação, compreendendo que não existe democracia educacional se não houver inclusão, nota-se que muitas das suas ações não são efetivadas devido principalmente a falta de recursos financeiro e pessoal.

A coletânea do conselho publicada em 2014, é marcada pela proximidade temporal de importantes marcos legais que buscam uma educação inclusiva no país, a Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009. O Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Assim, a



coletânea de 2014 do CEED/RS, traz mudanças importantes como a lei nº12.796/2013 que alterou a LDB de 1996, no campo da Educação Especial, demarcando como público alvo da Educação Especial.

Esta coletânea de 2014 do CEED/RS, dá publicidade a lei nº 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE para o decênio, amplia para até 17 anos o Atendimento Educacional Especializado, sendo este um importante serviço da Educação Especial, nela consta como meta 4: “Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado”. (Brasil, 2014).

O ano de 2016, traz à tona alguns avanços no que tange a relação com o público-alvo da Educação Especial. O conselho enfatiza a Lei nº13.234/2015, que determina a identificação, o cadastramento e o atendimento dos alunos com altas habilidades ou superdotação na educação básica e no ensino superior, incluindo um grupo excluído até então, das políticas públicas voltada às pessoas com altas habilidades/superdotação. Com a publicação do Plano Nacional de Educação e a meta 4, relatada anteriormente, o estado decide por meio do CEED/RS.

O que chama atenção nas publicações do CEED/RS no ano de 2018, é o silenciamento frente às questões inerentes à Educação Especial para alunos matriculados no Ensino Médio no estado do Rio Grande do Sul, avanços aqui realizados limitaram-se ao Ensino Infantil. Já as publicações do ano de 2020, referem-se a legislação nacional que se refere ao “novo ensino médio”. O silenciamento permanece por parte do CEED/RS que seguindo o MEC não publica nada de como organizar a Educação Especial frente ao “novo” Ensino Médio.

A coletânea de 2022 do CEED/RS traz a Educação Bilíngue, como modalidade de educação escolar, regida na Lei nº 14.191/2021. O Decreto nº 10.502/2020. Que reacende o debate sobre a inclusão, devido às orientações às escolas e classes especializadas. Publicou-se



o Parecer CEED/RS nº 002/2020, que orienta as Instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do RS, sobre o desenvolvimento das atividades escolares em razão da Covid-19. Todavia, no tocante a Educação Especial o parecer se limitou a organização das atividades do profissional pelo AEE.

Outra importante publicação ainda na coletânea de 2022, refere-se ao Parecer nº 001/2022, que institui normas complementares à oferta da Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino. O CEED/RS fez um texto que busca orientar a organização da Educação Especial, porém, não se respeita as peculiaridades de muitas modalidades de ensino, como do Ensino Médio, e da Política de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral.

Na última coletânea publicada em 2024, a Lei nº 16.087/2024, altera a Lei nº 9.672/1992, sobre a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Estadual de Educação. Essa nova lei estadual garante um assento no CEED/RS como conselheiro a um membro que tenha formação e experiência em Educação Especial. Assim, como a Portaria nº 1.495/2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências. Consta, que a SEED/RS fomenta novas matrículas em tempo integral, oferecendo matrículas em tempo integral nas modalidades educação especial na perspectiva da educação inclusiva.

Diante do exposto percebe-se que na última década o CEED/RS se mostrou ineficiente na organização da Educação Especial na nova organização do Ensino Médio, com a adesão de diversas escolas no estado a Política de Fomento de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral no RS. A quase totalidade das publicações, outorgadas por meio de parecer ou resolução, referem-se apenas ao texto nacional, não respeitando suas particularidades regionais. Profissionais de apoio da Educação Especial e instituições de ensino seguem sem um direcionamento de como organizar uma educação inclusiva voltada ao tempo integral dessas escolas de Ensino Médio.

PALAVRAS-CHAVE: Ensino Médio; Educação Especial; Tempo Integral; Inclusão.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL
ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO INTEGRAL NA AMÉRICA LATINA**

Cenários e Desafios Contemporâneos

18 e 19 de Novembro Evento totalmente online

UNISC
UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL

Curriculo, Metodias e Narrativas
em Educação
Mestrado em Educação

Programa de Pós-Graduação
EDUCAÇÃO
Mestrado e Doutorado

COMITÊ ORGANIZADOR
DO ENSINO MÉDIO

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009*. Casa Civil, Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica.

BRASIL. *Decreto Federal Nº 7611 de 17 de novembro de 2011*. Dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília.

BRASIL. *Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília.

BRASIL. *Lei n. 12.796, de 4 de abril de 2013*. Dispõe sobre a formação dos profissionais da educação e outras providências. Diário Oficial da União, Brasília.

BRASIL. *Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014*. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília.

BRASIL. *Decreto nº 10.502 de 30 de setembro de 2020*. Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Diário Oficial da União, Brasília.

GRAMSCI, A. *Cadernos do Cárcere*. 3. ed. v. 3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

GROSSI JÚNIOR, G. G. *O regime de colaboração entre os órgãos normatizadores da educação brasileira*. 2011. 93 f. (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, 2011.

RIO GRANDE DO SUL. Conselho Estadual de Educação. *Coletânea de Leis, Decretos e Atos Normativos da Educação Federal e Estadual*. 13ª Coletânea – Volume I. Porto Alegre, 2014. p. 539 Org. no CEED.

RIO GRANDE DO SUL. Conselho Estadual de Educação. *Coletânea de Leis, Decretos e Atos Normativos da Educação Federal e Estadual*. 14ª Coletânea. Porto Alegre, 2016. p. 590. Org. no CEED

RIO GRANDE DO SUL. Conselho Estadual de Educação. *Coletânea de Leis, Decretos e Atos Normativos da Educação Federal e Estadual*. 15ª Coletânea. Porto Alegre, 2018. p. 419 Org. no CEED.



III CONGRESSO INTERNACIONAL ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO INTEGRAL NA AMÉRICA LATINA

Cenários e Desafios Contemporâneos

18 e 19 de Novembro

Evento totalmente online

UNISC
UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL

Curriculo, Metodias e Narrativas
em Educação
Mestrado em Pedagogia

Programa de Pós-Graduação
EDUCAÇÃO
Mestrado e Doutorado

COMITÊ ORGANIZADOR
DO ENSINO MÉDIO

RIO GRANDE DO SUL. Conselho Estadual de Educação. *Coletânea de Leis, Decretos e Atos Normativos da Educação Federal e Estadual*. 16ª Coletânea. Porto Alegre, 2020. p. Org. no CEEd.

RIO GRANDE DO SUL. Conselho Estadual de Educação. *Coletânea de Leis, Decretos e Atos Normativos da Educação Federal e Estadual*. 17ª Coletânea. Porto Alegre, 2022. p. Org. no CEEd.

RIO GRANDE DO SUL. Conselho Estadual de Educação. *Coletânea de Leis, Decretos e Atos Normativos da Educação Federal e Estadual*. 18ª Coletânea. Porto Alegre, 2024. p. Org. no CEEd.

RIO GRANDE DO SUL. Conselho Estadual de Educação. *Parecer CEEd nº 001/2022 - 23 DE FEVEREIRO DE 2022*. Institui normas complementares para a oferta da Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino.

RIO GRANDE DO SUL. Conselho Estadual de Educação. *Parecer CEED/RS nº 002/2020*. Orienta as Instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do RS, sobre a reorganização do Calendário Escolar e o desenvolvimento das atividades escolares em razão da Covid-19.